



## Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

**PODER EXECUTIVO**



### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024**

**Processo Administrativo nº. 073/2024**

#### 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU/PI ATÉ O FINAL DE 2024.**

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Aquisição necessária para o abastecimento da frota de veículos, caminhões e máquinas pesadas do Município de Pavussu-PI e suas Secretarias, que servirão para deslocamento dos servidores e gestores dentro do município e viagens em serviço a Teresina e outros municípios, na realização dos serviços essenciais a seus munícipes como a coleta de lixo, no transporte de doentes a Teresina-PI. Recuperações das estradas vicinais e ruas na sede do município, no transporte escolar, etc.

**3. VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação do referido objeto, perfaz a ordem de **R\$ 653.900,00** (*seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos reais*), conforme planilha orçamentária em anexo.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Local de Abastecimento – Pavussu/PI**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, MICRO FILTRADA CONSTITUIDA DE GASOLINA A E ALCOOL ETILICO ANIDRO COMBUSTIVEL, NAS PROPORCOES E ESPECIFICACOES DEFINIDAS PELA	L	30.000	R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos)	R\$ 173.100,00 (cento e setenta e três mil e cem reais)



## Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

### PODER EXECUTIVO



	LEGISLACAO EM VIGOR E QUE ATENDA AO REGULAMENTO/TECNICO DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO.				
02	OLEO DIESEL, S10 AUTOMOTIVO, COM APENAS 10 PARTES POR MILHAO DE ENXOFRE EM SUA COMPOSIÇÃO, MICRO FILTRADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES E COMPOSICAO ESTABELECIDNA NA LEGISLACAO DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (ANP).	L	80.000	R\$ 6,01 (seis reais e um centavos)	R\$ 480.800,00 (quatrocentos e oitenta mil e oitocentos reais)
<b>VALOR TOTAL R\$ 653.900,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos reais)</b>					

#### OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA:

- Fornecer o combustível em conformidade com o Termo de Referência.
- Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- Estender o fornecimento além dos veículos, maquinas e caminhões também aos veículos que vierem a ser adquiridos pelo Município e suas Secretarias ou colocados à sua disposição.
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### DA CONTRATANTE:



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

### **PODER EXECUTIVO**



- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor Responsável, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### **ENTREGA E PRAZO DO SERVIÇO:**

- a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da PMPVS e suas Secretarias.
- b) A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Pavussu, cujo endereço consta do preâmbulo do presente Edital para o fornecimento dos itens.
- c) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Pavussu e de suas secretarias. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.
- d) Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

#### **PAGAMENTO**

- a) O pagamento será realizado até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das Certidões de regularidade junto ao FGTS certidões conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos junto á Prefeitura Municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

#### **PENALIDADES**

- a) À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

**CNPJ nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

**PODER EXECUTIVO**



II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMPVS ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**EVANILZA CONCEIÇÃO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Transporte e Abastecimento de Pavussu/PI

Ciente:

**JULIMAR BARBOSA DA SILVA**

Prefeito Municipal de Pavussu/PI



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

**PODER EXECUTIVO**



## **ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024**

**Processo Administrativo nº. 073/2024**

### **MODELO DE DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa  
está enquadrada como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)  
de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



## Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

**PODER EXECUTIVO**



### **ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024**

**Processo Administrativo nº. 073/2024**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO “DECLARAÇÃO”**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI**

At. – Comissão Permanente de Licitação

Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

....., ..... de ..... de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

**PODER EXECUTIVO**



### **ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024**

**Processo Administrativo nº. 073/2024**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO (Procurador)**

#### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurado r(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Pavussu-PI, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º \_\_\_\_\_, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

Assinatura

**Obs. Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes, quando for o caso e com firma reconhecida.**



## Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

**PODER EXECUTIVO**



### **ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024**

**Processo Administrativo nº. 073/2024**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO “DECLARAÇÃO”**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante. Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes.**



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

**PODER EXECUTIVO**



### **ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024**

**Processo Administrativo nº. 073/2024**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

### **“DECLARAÇÃO”**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente

....., ..... de ..... de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

**Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.**



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

**PODER EXECUTIVO**



## **ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024**

**Processo Administrativo nº. 073/2024**

### **MINUTA DO CONTRATO**

Minuta de Contrato que entre si firmam o município de Pavussu/PI e a empresa xxxx, tendo por objeto o fornecimento de combustível, visando suprir as necessidades da prefeitura e de todas as secretarias do município de Pavussu/PI até o final de 2024.

O Município de Pavussu - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Exmº. Sr. Prefeito Municipal Sr.Sxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº -----, expedida pelo -----, e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº -----, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº ----- e portador de C.I. nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 026/2024, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do processo administrativo nº 073/2024, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS DERIVADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU/PI ATÉ O FINAL DE 2024”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, FPM, Receita Própria, ICMS, ITR, Conta Movimento e Outros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.



## Prefeitura Municipal de Pavussu

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



### PODER EXECUTIVO

#### CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Segundo a qual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, MICRO FILTRADA CONSTITUÍDA DE GASOLINA A E ALCOOL ETILICO ANIDRO COMBUSTIVEL, NAS PROPORCOES E ESPECIFICACOES DEFINIDAS PELA LEGISLACAO EM VIGOR E QUE ATENDA AO REGULAMENTO/TECNICO DA AGENCIA NACIONAL DE P ETROLEO.	L	30.000		
02	OLEO DIESEL, S10 AUTOMOTIVO, COM APENAS 10 PARTES POR MILHAO DE ENXOFRE EM SUA COMPOSICAO, MICRO FILTRADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES E COMPOSICAO ESTABELECIDNA NA LEGISLACAO DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (ANP).	L	80.000		
VALOR TOTAL R\$					

4.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- CNDT

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

### **PODER EXECUTIVO**



6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

6.2 Os produtos deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pelo veículo, no(s) posto(s) vencedor(es) da licitação ou através de posto(s) consorciado(s);

6.3 O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de segunda a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Contratante;

6.4. Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

6.4.1. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estimam-se até 31/12/2024, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP – 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) – COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

**CNPJ nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

### **PODER EXECUTIVO**



- a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A: Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- 8.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
  - 8.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
  - 8.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
  - 8.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
  - 8.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
  - 8.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
  - 8.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer combustível fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
  - 8.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
  - 8.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  - 8.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
  - 8.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
  - 8.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
  - 8.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
  - 8.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
  - 8.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
  - 8.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

CNPJ nº 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

### **PODER EXECUTIVO**



- 8.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 8.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.20 Fornecer o produto mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
- 8.21 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao abastecimento efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos combustíveis abastecidos, a quantidade de litros e os preços unitário e total de venda a Administração;
- 8.22 Havendo alteração no preço de combustíveis no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento) para abastecimentos com preços diferenciados.
- 8.23 Fornecer combustíveis não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO.
- 8.24 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.25 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
- 8.26 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 9.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 9.3 Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almojarifado, da seguinte forma:
- 9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 9.4 - A data de entrega pelo almojarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

### **PODER EXECUTIVO**



9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMPVS;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da “vigência”;

11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

### **PODER EXECUTIVO**



11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Designado o servidor \_\_\_\_\_, portador do RG de nº \_\_\_\_\_ como o FISCAL DO CONTRATO, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

14.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

14.3 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

15.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2024, Processo Administrativo nº 073/2024, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



## **Prefeitura Municipal de Pavussu**

**CNPJ nº 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)

**PODER EXECUTIVO**



Pavussu- PI, XX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF: RG:

\_\_\_\_\_

CPF: RG: